

# Jurisprudências das Turmas Recursais do RN – 2014

---

## Transporte Aéreo

### Sumário

1ª Turma Recursal .....	1
2ª Turma Recursal .....	2
3ª Turma Recursal .....	11

## 1ª Turma Recursal

---

### **RECURSO CÍVEL VIRTUAL Nº 0012910-73.2013.820.0001**

RECORRENTES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A E OUTRO

ADVOGADO: MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS

RECORRIDO: ILCA MARIA DANTAS TINOCO DE CARVALHO

ADVOGADO: DANUTA MIRANDA DA SILVEIRA

RELATORA: **JUÍZA CARMEN VERÔNICA CALAFANGE**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. ATRASO DE VÔO. POSTERIOR CANCELAMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE RENDEU A AUTORA PROLONGADA ESPERA PARA CHEGAR AO DESTINO ALMEJADO. DANO MORAL CONFIGURADO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSTIDADA EM CONTRARRAZÕES. REJEIÇÃO. CUSTAS RECOLHIDAS DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS. ART. 42, § 1º DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 80 DO FONAJE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**CONCLUSÃO:** Decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a Sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas e honorários advocatícios, estes no importe de 20% sobre o valor da condenação.

**Obs:** Esta Súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL VIRTUAL Nº 0011946-36.2012.820.0124**

RECORRENTES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A E OUTRO

ADVOGADO: MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS

RECORRIDO: PATRICIA DIOGO DE MELO GODOY

ADVOGADO: CINTHIA VANESSA DA COSTA BARROS

RELATORA: **JUÍZA CARMEN VERÔNICA CALAFANGE**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXTRAVIO DE BAGAGEM OCORRIDO DURANTE TRANSPORTE AÉREO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CADEIA DE CONSUMO. SENTENÇA DE PROCEDENCIA PARCIAL DETERMINANDO A CONDENAÇÃO DAS DEMANDADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**CONCLUSÃO:** Decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Ausente, justificadamente, o Juiz João Pordeus.

**Obs.: Esta Súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.**

## 2ª Turma Recursal

---

**RECURSO CÍVEL Nº 0018508-42.2012.820.0001**

Origem: 1º Juizado Especial Cível – Unidade Central

Recorrente: VRG – Linhas Aéreas S/A

Advogada: Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos OABRN 4095

Recorrida: Ana Karla Galvão Xavier

Advogadas: Dra. Karina Câmara de Araújo OABRN 6056 e Outra

Relatora: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES

**EMENTA:** CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VOO POR CERCA DE 13 HORAS PARA A

CHEGADA PROGRAMADA PARA O DESTINO FINAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE ESCORREITA ASSISTÊNCIA PESSOAL DO PASSAGEIRO DURANTE A MADRUGADA. PERDA DE COMPROMISSOS NO DESTINO FINAL DA VIAGEM. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR FIXADO NA SENTENÇA EM ABSOLUTA PERTINÊNCIA COM A SITUAÇÃO EXPOSTA NOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA POR PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso inominado epigrafado, decidem os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.

**RECURSO CÍVEL VIRTUAL Nº 0027389-71.2013.820.0001**

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A e VRG - LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DR. MATEUS SOARES COELHO

RECORRIDO: VILMA ALVES FONSECA DE MEDEIROS

ADVOGADA: DRA. DANUTA MIRANDA DA SILVEIRA

RELATORA: JUÍZA FLÁVIA SOUSA DANTAS PINTO

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIAGEM. EMPRESA AÉREA. ATRASO NO VOO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS INADEQUADAS. DANOS MORAIS OCORRENTES. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**DECISÃO:** VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Obs: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 0012098-84.2012.820.0124**

RECORRENTE: FERNANDO PABLO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ANA VIRGINIA CABRAL DE OLIVEIRA

RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS SA

ADVOGADO: DR. TALES ROCHA BARBALHO

RELATORA: JUÍZA FLÁVIA SOUSA DANTAS PINTO

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANOS MORAIS. EMPRESA AÉREA. CONSUMIDOR IMPEDIDO DE EMBARCAR. JUSTIFICATIVA DE QUE O NOME POSTO NO BILHETE ENCONTRAVA-SE ERRADO. SENTENÇA QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO VALOR. DANOS MORAIS. RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**DECISÃO:** VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de

votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, porém, condicionando-se o pagamento à observância do disposto no art. 12 c/c art. 7º, da Lei 1.060/50.

Obs: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

### **Recurso Cível Nº 001.2011.032.555-0**

Origem: 1º Juizado Especial Cível – Unidade Central

Recorrente: Auto Viação Jardinense LTDA

Advogada: Dra. Kenia Emanuelle Araújo Gadelha OABRN 7972

Recorrido: Matheus Abdon Meirelles

Advogado: Dr. Renato Simonetti Silva Maciel OABRN 8085

Relatora: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES LENZI

**EMENTA:** CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE TRANSPORTE TERRESTRE. VIAGEM DE ÔNIBUS. AR CONDICIONADO QUEBRADO. ABERTURA DE VENTILAÇÃO NÃO PERMITIDA EM FACE DA VEDAÇÃO DAS JANELAS DO VEÍCULO. PERCURSO REALIZADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado epigrafado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Obs.: Esta súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0017333-76.2013.820.0001**

ORIGEM: 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – UNIDADE CENTRAL

RECORRENTE: VRG - LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS OABRN 4095

RECORRIDO: RICARDO XAVIER LISBOA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MATOS FONSECA OABRN 8495

**RELATOR: JUIZ SÉRGIO ROBERTO NASCIMENTO MAIA**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇOS AÉREOS. ENTREGA DE MATERIAIS REFERENTES À PREMIAÇÃO DE UM EVENTO ESPORTIVO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. ENCOMENDA QUE NÃO CHEGOU A SEU DESTINO. IMPOSSIBILIDADE DE USUFRUIR DO PRODUTO COMPRADO. DANOS MATERIAIS OCORRENTES. FRUSTRAÇÃO DA ENTREGA DAS PREMIAÇÕES. DESCRÉDITO PÚBLICO. CLARA CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO E RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**DECISÃO: VISTOS,** relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Impedida a Dra. Sabrina Smith Chaves.

Obs: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 0025958-02.2013.820.0001**

ORIGEM: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – UNIDADE CENTRAL

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS

ADVOGADA: DRA. MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS, OAB-4095N-RN

RECORRIDA: MARIA ADEZIA VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO URBANO MARINHO, OAB-6637N-RN

RELATORA: JUÍZA FLÁVIA SOUSA DANTAS PINTO

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TRANSTORNOS QUE ULTRAPASSAM A BARREIRA DO MERO DISSABOR. DANO MORAL E MATERIAIS CONFIGURADOS. VALOR FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, ATENDENDO ÀS PECULIARIDADES DO CASO EM CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.

**DECISÃO:** Decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe

provimento mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Obs.: Esta súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL VIRTUAL Nº 0023749-60.2013.820.0001**

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

ADVOGADA: DR. MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS.

RECORRIDO: GILSIMAR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: DRA. MÔNICA MARIA RAMOS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ SÉRGIO ROBERTO NASCIMENTO MAIA.

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MATERIAIS. EMPRESA AÉREA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA. CANCELAMENTO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO. DEVER DE INFORMAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º INCISO III DO CDC. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**DECISÃO:** VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Obs: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 0021792-58.2012.820.0001**

Origem: 1º Juizado Especial Cível – Unidade Central

Recorrente: Ricardo Rômulo Gadelha e Silva Filho

Advogada: Dra. Mylena Freitas Feitosa OABRN 10345B

Recorrente: Mylena Freitas Feitosa

Advogada: Dra. Mylena Freitas Feitosa OABRN 10345B

Recorrido: Web Jet Linhas Aéreas

Advogado: Dr. Carlos Rosemberg Fernandes Júnior OABRN 4755

Relatora: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES

**EMENTA:** CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS. COMPRA ELETRÔNICA NÃO ULTIMADA PELA EMPRESA DE AVIAÇÃO. COBRANÇA NA FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO POR NOVO BILHETE AÉREO PARA O MESMO DESTINO. RESTITUIÇÃO SIMPLES. CABIMENTO. DANO MORAL OCORRENTE. SENTENÇA

CONDENATÓRIA PARCIALMENTE REFORMADA PARA CONDENAR A RECORRIDA EM INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA NO IMPORTE DE R\$ 2.000,00, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DAS SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso inominado epigrafado, decidem os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para condenar a recorrida em danos morais no importe de R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em face do provimento parcial do recurso.

**RECURSO CÍVEL Nº 0027695-74.2012.820.0001**

ORIGEM: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – UNIDADE DA ZONA SUL

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS OABRN 4095

RECORRIDA: GISELA UREN

ADVOGADA: DRA. KEYLLA PATRÍCIA MELO OABRN 4590

RECORRIDO: HEITOR HENRIQUE THEBERGE DE ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. KEYLLA PATRÍCIA MELO OABRN 4590

RELATOR: JUIZ KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONÇA

**EMENTA:** CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. PROBLEMAS DE CONEXÃO DE VOO QUANDO DEVERIA HAVER APENAS UMA ESCALA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADA. TRANSTORNOS QUE ULTRAPASSAM A BARREIRA DO MERO DISSABOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.

**DECISÃO:** Decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Impedida a Dra. Flávia Sousa Dantas, prolatora da sentença.

Obs.: Esta súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**Recurso Cível Nº 0020595-34.2013.820.0001**

Origem: 1º Juizado Especial Cível Central de Natal/RN.

Recorrente: VRG - LINHAS AÉREAS S/A

Advogados: Dra. MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS OABRN 4095

Recorrida: AMALY BASTOS DA MOTA LIMA

Advogados: Dra. ANA CARINA SOUZA ALVES OABRN 3043

Relatora: FLÁVIA SOUSA DANTAS PINTO

**EMENTA:** CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VÔO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS. ATRASO DENTRO DO TOLERÁVEL. SITUAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSA A BARREIRA DO MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO EXTERNA AO OCORRIDO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO PROVIDO. Os fatos narrados não podem ser considerados como causa ensejadora de dano moral, já que não se constatou nenhuma ofensa ou aborrecimento capaz de macular a honra dos recorridos. Ao pleitear indenização por danos morais deve a parte supostamente ofendida, sob pena de improcedência do pedido, demonstrar ter sofrido humilhação, constrangimento ou vergonha de tal gravidade que lhe causaram abalo psicológico. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.

**DECISÃO:** Decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de danos morais, nos termos do voto da relatora. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em face do provimento do recurso.

### **Recurso Cível Nº 001.2011.037.655-3**

Origem: 8º Juizado Especial Cível – Unidade Central

Recorrente: VRG – Linhas Aéreas S/A

Advogada: Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos OABRN 4095

Recorrido: Francisco de Assis de Oliveira

Advogado: Dr. José Romeu da Silva OABRN 7399

Recorrida: Maria das Graças da Silva

Advogado: Dr. José Romeu da Silva OABRN 7399

Relatora: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES LENZI

**EMENTA:** CONSUMIDOR – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO – EXTRAVIO DE MERCADORIA – RESSARCIMENTO



QUANTIFICADO E DEVIDO – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO COMPROVADAS – DANOS MORAIS – REJEITADOS DANOS MATERIAIS ACOLHIDOS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado epigrafado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor da condenação.

Obs.: Esta súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL Nº 0010667-24.2012.820.0121**

ORIGEM: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – UNIDADE MACAÍBA

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES

ADVOGADA: DRA. MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS OABRN 4095

RECORRIDA: KEILA DE AZEVEDO SILVA

ADVOGADA: DRA. ELETHIANY DO NASCIMENTO ALVES OABRN 4576

RELATOR: JUIZ KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONÇA

**EMENTA:** CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VÔO. FALTA DE ASSISTÊNCIA ADEQUADA PELA EMPRESA TRANSPORTADORA AO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. QUANTUM QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NO CASO EM CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.

**DECISÃO:** Decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Obs.: Esta súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**Recurso Cível Nº 106.2010.021.431-6**

Origem: 3º Juizado Especial Cível – Unidade Mossoró

Recorrente: Miriam Charlene Fernandes

Advogado: Dr. Iata Anderson Fernandes OABRN 6931

Recorrido: TAM Linhas Aéreas SA

Advogados: Dr. Tales Rocha Barbalho OABRN 4020 e Outro

Relatora: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES LENZI

**EMENTA:** CONSUMIDOR – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO – CANCELAMENTO DA VIAGEM PELO CONSUMIDOR EM RAZÃO DE DOENÇA – RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO – PROMESSA NÃO EFETIVADA PELA EMPRESA QUE PROCEDEU A RETENÇÃO DE TAXA ADMINISTRATIVA – HIPÓTESE DE MERO TRANSTORNO DAS RELAÇÕES DO CONTIDIANO SEM REPERCUSSÃO NA ESFERA ÍNTIMA DA DEMANDANTE – DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado epigrafado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, porém suspensa, face o benefício da Lei 1.060/50.

Obs.: Esta súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

#### **Recurso Cível Nº 124.2011.033.237-4**

Origem: 2º Juizado Especial Cível – Unidade de Parnamirim

Recorrente: GOL Linhas Aéreas

Advogada: Dra. Marla Mayedeve Silva Ramos OABRN 4095

Recorrido: Raniere Luiz Cavalcante Costa

Advogada: Dra. Raissa Cristina Ferreira de Amorim OABRN 6119

Recorrida: Daniela Cabral de Oliveira Costa

Advogada: Dra. Raissa Cristina Ferreira de Amorim OABRN 6119

Relatora: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES LENZI

**EMENTA:** CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. VOO INTERNACIONAL. AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE NA ORIGEM. IMPEDIMENTO DE EMBARQUE NA CONEXÃO. RETORNO À CIDADE DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO FILHO COM FOTO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. TRANSTORNOS OCASIONADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO AO NÃO INFORMAR NA ORIGEM A NECESSIDADE DO DOCUMENTO APTO À CONCLUSÃO DO VOO INTERNACIONAL. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado epigrafado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Obs.: Esta súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## 3ª Turma Recursal

---

### 56 - Recurso Cível nº 0038738-08.2012.820.0001

Origem: 1º Juizado Especial Cível Central

Recorrente: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

Advogado: Dra. MARLA MAYADEVIA SILVA RAMOS

Recorrido: ANA WANESKA ALVES DE MEDEIROS

Advogado: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA

**Relatora:** JUÍZA MARIA SOCORRO PINTO DE OLIVEIRA

**EMENTA:** JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO DE VOO DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES METEREOLÓGICAS. FORÇA MAIOR. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

VISTOS e relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, reformando a sentença a quo, nos termos do voto da relatora. Sem condenação em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2014.

Maria Socorro Pinto de Oliveira

**Juíza Relatora**

.

#### **14 - Recurso Cível nº 0029292-44.2013.820.0001**

Origem: 11º Juizado Especial Cível Central

Recorrente: JULIANA GALLIZA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. MARCELLO ROCHA LOPES

Recorrido: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A

Advogado: Dra. MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS

**Relator: JUIZ ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA**

EMENTA:.. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL E CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATRASO DE VÔO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS. PROCEDÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO.MAJORAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para majorar o *quantum* indenizatório para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mantendo a sentença nos demais termos por seus próprios fundamentos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em face do provimento parcial.

Obs.: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Natal/RN, 05 de junho de 2014.

**ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA**

Juiz Relator

**41 - Recurso Cível nº 0026555-05.2012.820.0001**

Origem: 8º Juizado Especial Cível Central

Recorrente: CANDIDA MACEDO DA SILVA

Advogado: Dr. THIAGO TRINDADE DE AQUINO

Recorrido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho

**Relatora: JUÍZA ROSSANA MARIA ANDRADE PAIVA**

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - BILHETE AÉREO NÃO UTILIZADO - ALEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA RÉ DE UTILIZAÇÃO DO BILHETE ATÉ 30 DE ABRIL DO ANO SEGUINTE - AUSENTE QUALQUER INDÍCIO DE PROVA NESSE SENTIDO - PARTE AUTORA NÃO MENCIONOU QUAL O CANAL DE ATENDIMENTO UTILIZADO NEM JUNTOU PROTOCOLO DE ATENDIMENTO - PROVA CONSTITUÍDA APENAS DE QUE O PEDIDO DE REEMBOLSO FOI EFETUADO APÓS FLUÊNCIA DO PRAZO DE VALIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RÉ - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença pelos próprios fundamentos, concedendo ainda a recorrente os benefícios da gratuidade judiciária. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, condicionando-se o pagamento ao disposto nos arts. 7º e 12 da Lei 1.060/50.

Obs: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Natal/RN, 05 de junho de 2014.

**Rossana Maria Andrade de Paiva**

**Juíza - Relatora**

**15-RECURSO CÍVEL Nº 0017679-27.2013.820.0001**

ORIGEM: 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL  
RECORRENTE: RENATO DUARTE MELO  
ADVOGADO: DRA. MARIANA AMARAL DE MELO  
RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS

**RELATOR: JUIZ ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA**

EMENTA:.. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL E CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATRASO DE VÔO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS. PROCEDÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO.MAJORAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO RECURSO INOMINADO ACIMA IDENTIFICADO, DECIDEM OS JUÍZES QUE INTEGRAM A TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA MAJORAR O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO PARA R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO PROVIMENTO PARCIAL.

OBS.: ESTA SÚMULA SERVIRÁ DE ACÓRDÃO NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95.

NATAL/RN, 15 DE MAIO DE 2014.

**ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA**

JUIZ RELATOR

Origem: 9º Juizado Especial Cível Central  
Recorrente: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A  
Advogado: Dra. MARLA MAYADEVIA SILVA RAMOS  
Recorrido: ANDRE LUIS GURGEL DE FARIA  
Advogado: Dr. João Olímpio Maia Filho E OUTRO

**Relator: JUIZ ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA**

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EXTRAVIO DE PERTENCENTES DA BAGAGEM. COMPROVANTES DE COMPRAS REALIZADAS EM DUTY FREE NO AEROPORTO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DO DEMANDANTE, SEM QUALQUER IMPUGNAÇÃO DO RECORRENTE, DE QUE FOI IMPEDIDO DE REALIZAR RELATÓRIO DE IRREGULARIDADE DE BAGAGEM (RIB), SOB O ARGUMENTO DE QUE EXISTIU POUCA ALTERAÇÃO DE PESO DA BAGAGEM, QUANDO A BALANÇA DA COMPANHIA AÉREA NÃO FAZ A PESAGEM EM GRAMAS E SIM APENAS EM QUILOS. PERTENCES SUBTRAÍDOS DA CAIXA DO AUTOR POSSUÍAM PESAGEM EM GRAMAS. FALTA DE PROVA DA DEMANDADA QUANTO À CAUSA DE EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS e relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Com condenação em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Natal/RN, 04 de setembro de 2014.

**ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA**

Juiz Relator

**11 - Recurso Cível nº 0032584-71.2012.820.0001**

Origem: 2º Juizado Especial Cível da Zona Sul

Recorrente: IRANILDO GERMANO DOS SANTOS JUNIOR

Recorrente: EDILANE ALVES CORTEZ

Advogado: Dr. IRANILDO GERMANO DOS SANTOS JUNIOR

Recorrente: TAM VIAGENS

Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho

Recorrido: IRANILDO GERMANO DOS SANTOS JUNIOR

Recorrido: EDILANE ALVES CORTEZ

Advogado: Dr. IRANILDO GERMANO DOS SANTOS JUNIOR

Recorrido: TAM VIAGENS

Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho

**Relatora: JUÍZA SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA**

EMENTA: RECURSOS INOMINADOS. PROCESSO CIVIL. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO. NÃO CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM ASTREINTES. MÉRITO. CONSUMIDOR. CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPANHIA AÉREA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DE BILHETE AÉREO. REMARCAÇÃO DE DATAS DA VIAGEM. NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE MALHA AÉREA. REACOMODAÇÕES NÃO COMPATÍVEIS COM A DISPONIBILIDADE DOS PROMOVENTES. COMPRA DE OUTRAS PASSAGENS. AUSÊNCIA DE FLEXIBILIZAÇÃO DO PROGRAMA FIDELIDADE. PERDAS E DANOS. RESTITUIÇÃO DOS PONTOS DO PROGRAMA FIDELIDADE DOS PROMOVENTES. DANO MORAL EVIDENCIADO. REFORMA DA SENTENÇA PARA ADEQUAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos dos recursos cíveis virtuais acima identificados, decidem os juízes da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos inominados, decretar a nulidade da intimação da decisão liminar e, no mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos, para reformar a sentença nos termos do voto. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em razão do provimento parcial dos recursos.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2014.

**Suzana Paula de Araújo Dantas Corrêa**

**Juíza Relatora**



**67 - Recurso Cível nº 0036240-36.2012.820.0001**

Origem: 2º Juizado Especial Cível Central  
Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A  
Advogado: Dra. MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS  
Recorrido: ANDRE LUIZ NASCIMENTO DE SOUZA  
Advogado: Dra. JANINE MARIA DE QUEIROZ PONTES  
Recorrido: CLÁUDIA FERNANDES DE MORAIS  
Advogado: Dra. JANINE MARIA DE QUEIROZ PONTES  
**Relatora: JUÍZA ROSSANA MARIA ANDRADE PAIVA**

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - COMPRA DE PASSAGENS DE IDA E VOLTA - OCORRÊNCIA DE -NO SHOW- - CANCELAMENTO DAS PASSAGENS DE VOLTA SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA AOS DEMANDANTES - NECESSIDADE DE COMPRA DE NOVOS TRECHOS - DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESTITUIÇÃO DO VALOR DA PASSAGEM - DANOS MATERIAIS EVIDENCIADOS - DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS - DANO PRESUMIDO INOCORRENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Natal/RN, 11 de setembro de 2014.

**Rossana Maria Andrade de Paiva**

**Juíza - Relatora**

**57 - Recurso Cível nº 0028292-43.2012.820.0001**

Origem: 7º Juizado Especial Cível Central

Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS

Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho

Recorrido: ERICK WILSON PEREIRA

Advogado: Dr. ICARO WENDELL DA SILVA SANTOS

**Relatora: JUÍZA MARIA SOCORRO PINTO DE OLIVEIRA**

**EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROCESSO CIVIL -DIREITO DO CONSUMIDOR- COMPANHIA AEREA- PAGAMENTO DE TARIFA POR REMARCAÇÃO INDEVIDAMENTE- RESTITUIÇÃO DEVIDA- CONFIGURAÇÃO DO ATO ILICITO-DANOS MORAIS- QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE-SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso inominado e negar-lhe seguimento, mantendo a sentença *a quo* pelos seus próprios termos.

Condenação em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor corrigido da condenação.

Obs.: Esta súmula servirá de acórdão, nos termos do art. 46, da Lei n.º 9099/95.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2014.

**Maria Socorro Pinto de Oliveira**

Juíza Relatora

**30-RECURSO CÍVEL Nº 0020448-76.2011.820.0001**

ORIGEM: 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECORRENTE: TAM VIAGENS

ADVOGADO: DR. TALES ROCHA BARBALHO

RECORRIDO: ELVIRA MARIA DE MARIZ NÓBREGA MELO

ADVOGADO: DRA. ELVIRA MARIA DE MARIZ NOBREGA MELO

**RELATOR: JUIZ ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA**

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS. EMPRESA AÉREA TAM COMERCIALIZOU OS BILHETES. PRELIMINAR AFASTADA. AEROPORTO DA LOCALIDADE FECHADO. TRANSTORNOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.DANO MORAL CONFIGURADO.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO RECURSO INOMINADO ACIMA IDENTIFICADO, DECIDEM OS JUÍZES QUE INTEGRAM A TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. COM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

OBS.: ESTA SÚMULA SERVIRÁ DE ACÓRDÃO NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95.

NATAL/RN, 22 DE MAIO DE 2014.

**ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA**

JUIZ RELATOR